

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021 / 2024

PORTARIA N.º 10 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DIÁRIAS A SEREM RESTITUÍDAS AOS COFRES PÚBLICOS POR VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, através de seu Presidente em exercício, o Senhor Junior Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Procedimento instaurado pelo Controle Interno na data de 06/02/2023 em relação a insuficiente prestação de contas apresentada pelo vereador Jhonatha Aparecido Mesquita referente ao adiantamento de valores para a viagem ocorrida nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2022

Considerando o Despacho n° 005/2023 exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinando pela restituição dos valores apontados como “contas não prestadas/saldo não utilizado”, tendo como objeto as diárias em questão.

Considerando a Resolução n° 533/2012, a qual regulamenta as despesas de viagem da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

Considerando o artigo 26 da Resolução 533/2012, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos valores objeto de restituições relacionadas as “contas não prestadas/saldo não utilizado” a serem restituídos aos cofres públicos da Câmara Municipal de Ijaci/MG pelo vereador Jhonatha Aparecido Mesquita.

Art. 2º. O valor a ser restituído pelo citado vereador corresponde ao montante total de R\$ 1.292,99 (mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), o qual será pago em 06 (seis) parcelas iguais de R\$215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos), mediante desconto direto nos vencimentos do edil.

Art. 3º. O vereador aqui mencionado somente poderá fazer novo requerimento para solicitação de adiantamento de valores para despesas de viagens após o devido pagamento/desconto da 1ª parcela da restituição objeto desta Portaria.

Art. 4º. O inadimplemento ou atraso de qualquer parcela mencionada nesta Portaria acarretará no vencimento antecipado dos valores remanescentes e ainda implicará na imediata suspensão/impossibilidade de requerimento ou solicitação de adiantamento de valores para novas viagens, não afastando as demais providências cabíveis.

Art. 5º. A insuficiência ou ausência de prestação de contas pelo adiantamento de valores destinados a viagens pelo vereador nomeado nesta Portaria acarretará no vencimento antecipado dos valores remanescentes objeto de parcelamento e ainda implicará na imediata suspensão/impossibilidade de requerimento ou solicitação de adiantamento de valores para novas viagens, não afastando as demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021 / 2024

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 28 de Março de 2023.

Junior Aparecido de Oliveira
Presidente